



Número: **0600043-19.2024.6.15.0001**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB**

Última distribuição : **26/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Mudar para o Futuro[MDB / PODE / PRD / UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - JOÃO PESSOA - PB (REPRESENTANTE)	
	LINCOLN MENDES LIMA (ADVOGADO)
FRANCISCO EMERSON ASSIS DE LUCENA (INTERESSADO)	
	LUIS HENRIQUE DE AMORIM SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (TERCEIRA INTERESSADA)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122635499	03/09/2024 11:36	Decisão	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB**

REPRESENTAÇÃO (11541) N° 0600043-19.2024.6.15.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB

**REPRESENTANTE: MUDAR PARA O FUTURO[MDB / PODE / PRD / UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - JOÃO PESSOA - PB**

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LINCOLN MENDES LIMA - PB14309

INTERESSADO: FRANCISCO EMERSON ASSIS DE LUCENA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIS HENRIQUE DE AMORIM SANTOS - PB26365

DECISÃO

ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. ENTREVISTA. NOTÍCIAS SABIDAMENTE INVERÍDICAS. FATOS AMPLAMENTE DIVULGADOS PELA IMPRENSA. CRÍTICAS INERENTES AO DEBATE ELEITORAL. IMPROCEDENTE.

Visto, etc..

Trata-se de Representação Eleitoral por propaganda negativa c/c pedido de tutela de urgência em caráter liminar proposta por COLIGAÇÃO MUDAR PARA O FUTURO (PDT – FEDERAÇÃO PSDB – CIDADANIA – PMB – PSC – PTB – PROS), devidamente registrada perante a Justiça Eleitoral, DRAP nº 0600183-58.2024.6.15.0064, aduzindo o seguinte:

Alega que “*A presente representação tem como objeto a veiculação pelo representado de conteúdo ofensivo em seu perfil na rede social Instagram (@mersinho_lucena - https://www.instagram.com/mersinho_lucena/), caracterizando propaganda eleitoral antecipada negativa e disseminação de fake News (desinformação).*”

Ademais, que a entrevista concedida pelo Representado ao Programa 60 Minutos, da Rádio Arapuan FM, veiculado no dia 09 de agosto de 2024, está disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=sM01AmUmg14>, no YouTube.

Argumenta que “**Não constam investigações e/ou representações no Tribunal de Contas da União**



Este documento foi gerado pelo usuário 095.***.**-09 em 04/09/2024 13:31:39

Número do documento: 24090311364024400000115537401

<https://pjje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090311364024400000115537401>

Assinado eletronicamente por: ADILSON FABRICIO GOMES FILHO - 03/09/2024 11:36:40

Num. 122635499 - Pág. 1

(TCU) do envio de emendas federais pelo Representante para a Fundação Pedro Américo (Hospital HELP de Campina Grande).

Acrescenta que “*O representado utiliza uma fake news para realizar propaganda antecipada negativa, exaltando, inclusive, irregularmente as qualidades do atual prefeito, Cícero Lucena (...)*”.

Por fim, requereu, em tutela de urgência, a remoção do vídeo do instagram do representado, bem como do canal do Youtube da Radio e Televisão Paraibana LTDA e, no mérito, a procedência do pedido.

No id 122573863, a tutela de urgência foi indeferida por este juízo.

Em sede de contestação, o representado negou a prática de propaganda eleitoral negativa aduzindo que O tema “investigação sobre emendas parlamentares perante o Tribunal de Contas da União” foi amplamente divulgado no estado da Paraíba por vários sites e blogs jornalísticos conforme comprovado por print’s e URL’s” (id 122602096).

Disse que todos os fatos são públicos e notórios.

Intimado, o Ministério Públíco Eleitoral opinou pela improcedência da inicial nestes termos (id 122619014): “verifica-se pelas informações expostas, que o conteúdo apontado em programa de rádio e em sua rede social pelo representado, está disposta com informações em diversos seguimentos sobre o tema, inclusive no site do próprio órgão fiscalizador, tão pouco configurando na propaganda antecipada de votos e a divulgação de inverdades sobre os fatos. Isto posto, ante as razões expostas e pelo que nos autos consta, o Ministério Públíco Eleitoral opina pelo indeferimento dos pedidos, para que, ao final, seja julgada improcedente a presente representação.”

Era o que havia a relatar.

Decido.

A princípio, importa registrar que o direito constitucional de livre manifestação de pensamento não pode sofrer restrição, a teor do disposto nos arts. 5º, IV, e 220 da Constituição Federal, exceto quando presente ameaça a higidez do processo eleitoral, à igualdade de chances entre candidatos e à proteção da honra e da imagem dos envolvidos na disputa, como disposto na Res. TSE 23.610/19:

Art. 38: “A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).

§1º: Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, **sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.**

Partindo desse pressuposto, a controvérsia da presente demanda circunda em se aferir a possível prática de propaganda eleitoral antecipada negativa e disseminação de fake News por parte do representado, na entrevista concedida ao programa 60 Minutos, da Rádio Arapuan FM, veiculado no dia 09 de agosto de 2024, cuja mídia foi postada em rede social.

Eis o conteúdo:

“Ruy Carneiro ele vive a imagem de novo, mas faz 31 anos que está na política, ele coloca 500 mil reais para um hospital e quer ser o pai da criança. O hospital veterinário que ele mandou uma emenda de R\$ 1,5 milhão, só para você ter uma ideia, a prefeitura gastou mais R\$ 4 milhões e eu como deputado estou garantindo R\$ 6 milhões por ano. A mesma coisa que ele faz com o Laureano, ele manda R\$ 1,5 milhão e quer ser o pai do Laureano, onde a prefeitura gasta mais de

R\$ 50 milhões com o Laureano por ano, de repasse, para poder fazer os atendimentos necessários naquele hospital. Eu fui o deputado federal esse ano mais coloquei recursos no Laureano. Eu fui o deputado federal que mais coloquei recursos esse ano no Padre Zé. E aí ele pega e coloca R\$ 20 milhões de um ano no Hospital Help em Campina Grande. Por quê? O próprio TCU está investigando essas emendas de bancada que foram repassadas no ano de 2022, que é o caso de Ruy Carneiro, só para o Hospital Help, essa fundação, que é um hospital privado dos Gadelha, todo mundo sabe, onde ele foi candidato pelo PSC na época dos Gadelha e recebeu quase 3 milhões de reais do partido, onde em 2020 o vice-prefeito candidato na chapa dele era sobrinho de Dalton Gadelha e foi o maior doador pessoal. O deputado colocava quase 20 milhões de reais em um único ano para ter 300 votos em campina grande.”

Importa registrar, inicialmente, que segundo a jurisprudência do TSE, “na análise de casos de propaganda eleitoral antecipada, é necessário, em primeiro lugar, determinar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral, isto é, relacionado com a disputa. Reconhecido o caráter eleitoral da propaganda, deve-se observar três parâmetros alternativos para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita: (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos. Agravo interno a que se nega provimento. AgR-AI nº 060009124 Acórdão MACAPÁ – AP. Relator(a): Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento: 17/10/2019 Publicação: 05/02/2020.

Ainda na linha de entendimento do TSE, “A configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico.” Precedentes. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600045-34.2020.6.25.0006 – ESTÂNCIA – SERGIPE. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

Na espécie, o representante alega que em entrevista concedida pelo Representado ao Programa 60 Minutos, da Rádio Arapuan FM, veiculado no dia 09 de agosto de 2024 ([link](https://www.youtube.com/watch?v=sM01AmUmg14), no YouTube), o mesmo teria divulgado fato sabidamente inverídico, quando afirmou que o “representante teria destinado R\$ 20 milhões para Hospital Help em Campina Grande e que o TCU estaria investigando essas emendas de bancada que foram repassadas no ano de 2022.

Argumenta ainda o representante que “**Não constam investigações e/ou representações no Tribunal de Contas da União (TCU) do envio de emendas federais pelo Representante para a Fundação Pedro Américo (Hospital HELP de Campina Grande).**

Sem razão o representante.

Conforme assentado no exame da tutela provisória de urgência, na linha de entendimento perfilhado pelo Tribunal Superior “a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias” (RP nº 367.516/DF, rel. Min. Henrique Neves da Silva, publicado em sessão, 26.10.2010), e que “o fato sabidamente inverídico [...] é aquele que não demanda investigação, ou seja, deve ser perceptível de plano” (RP nº 143175/DF, rel. Min. Admar Gonzaga Neto, PSESS de 2/10/2014), o que não se verifica no caso em exame.

Observando notícias veiculadas em portais de internet, de fato, o TCU vem apurando supostas irregularidades na **execução das emendas de relator, conhecidas como orçamento secreto** (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/19/tcu-envia-ao-stf-dados-de-processos-sobre-irregularidades-no-orcamento-secreto.ghtml>).

No próprio Portal do TCU, consta matéria com o seguinte título: ” **TCU realiza auditoria sobre emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária.**” (<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-realiza-auditoria-sobre-emendas-parlamentares-individuais-ao-projeto-de-lei-orcamentaria.htm>).



Embora o representante colacione certidões do TCU apontando a inexistência de processo no qual a Fundação Pedro Américo, CNPJ, 06.101.061/0001-21 (Hospital HELP de Campina Grande), figure como responsável e, ainda, informações da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional Id. 122572722 e Id.122572720, informando sobre a inexistência do envio de emendas federais pelo Representante para a referida Fundação, entendo que a temática não envolve propaganda eleitoral negativa ou notícia sabidamente inverídica a ponto de atrair a intervenção dessa Justiça Especializada.

“Não há na espécie, pedido explícito de voto ou não voto ou ato abusivo que, desqualifique pré-candidato, venha macular sua honra ou imagem ou mesmo divulgação de fato sabidamente inverídico.”

No caso, o máximo o que se observa é uma possível informação equivocada acerca da destinação de emendas parlamentares do representante para uma unidade hospitalar em Campina Grande-PB, mas da qual não se denota pedido explícito de voto ou não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou mesmo divulgue fato sabidamente inverídico.

Conforme assentou o TSE, “ A intervenção judicial sobre o livre mercado de ideias políticas deve sempre se dar de forma excepcional e necessariamente pontual, apenas se legitimando naquelas hipóteses de desequilíbrio ou de excesso capazes de vulnerar princípios fundamentais outros, igualmente essenciais ao processo eleitoral, tais como a higidez e integridade do ambiente informativo, a paridade de armas entre os candidatos, o livre exercício do voto e a proteção da dignidade e da honra individuais” e, ainda, que “**a via da representação não se presta para desfazer mal entendidos, para adequar eventuais afirmações mal colocadas ou para conferir amplitude e visibilidade a eventual corrigenda feita pelo candidato, a quem competirá neutralizar as críticas que sofreu ou vem sofrendo no campo do próprio discurso político [...]**”.(Ac. de 19.12.2022 no R-Rp nº 060092739, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri.)

A Justiça Eleitoral não pode servir de palco para debates políticos como o da espécie (envio de emendas federais pelo Representante para a Fundação Pedro Américo (Hospital HELP de Campina Grande).

Isto posto, nos termos do art. 487, inc. I do CPC, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **IMPROCEDENTE** a presente representação por não reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada negativa ou fato sabidamente inverídico.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comunicações e diligências necessárias.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no sistema.

João Pessoa/Pb. Data da assinatura eletrônica.



Este documento foi gerado pelo usuário 095.***.**-09 em 04/09/2024 13:31:39

Número do documento: 24090311364024400000115537401

<https://pj1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090311364024400000115537401>

Assinado eletronicamente por: ADILSON FABRICIO GOMES FILHO - 03/09/2024 11:36:40

Num. 122635499 - Pág. 4